DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11102/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/1311/2018
PROTOCOLO	:	1886525
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
INTERESSADO	:	ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 116/2017
CONTRATADO		C.A. DISTRIB. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI –ME
OBJETO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR CONTRATUAL		R$ 98.948,06
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à formalização do 1° Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª Fase) do Contrato Administrativo n° 009/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora/Fundo Municipal de Saúde e a empresa C. A. Distribuidora de Produtos Hospitalares - Eireli - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de enfermagem para atender a Gerência Municipal de Saúde.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde DFS, em sua análise de nº ANA - DFS - 5384/2019 (peça n° 25 - fls. 238/243) manifestou-se pela **regularidade** da formalização do Termo Aditivo n° 01 e de sua execução financeira (3ª Fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, **ressalvando,** no entanto, a infringência, por parte do jurisdicionado Senhor Enelto Ramos da Silva, à determinações legais vigentes, principalmente àquelas constantes do Anexo VI, item 8.1, letra A.2, da Resolução TC/MS n° 54/2016, vigente à época.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 4ª PRC - 15266/2019 (peça n° 44 - fls. 274/275), opinando pela **regularidade** da formalização do 1° Termo Aditivo e da execução financeira do contrato em apreço,

nos termos do art. 121, II, III e § 4°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar, primeiramente, que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise bem como sua formalização (Contrato Administrativo n° 009/2018), já foram apreciados pelo Conselheiro relator, acolhendo a análise da Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou por suas **regularidades,** conforme Decisão Singular DSG - G.JD - 3113/2017 e Decisão Singular n° DSG - G. JD - 9730/2018, constantes no processo TC/MS 1139/2018.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do objeto contratado, nos termos do artigo 121, II, III e § 4º, II e III da Resolução TC/MS nº 98/2018.

Quanto ao Termo Aditivo ao Contrato n° 009/2018 (1º Termo Aditivo) em comento, cujo objeto foi o aditamento de prazo em 90 (noventa) dias ao contrato em análise, encontra-se correto, devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, tais como justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência do Convênio em análise, ressalvando nesta oportunidade.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	98.948,06
Empenhos emitidos	98.948,06
Anulação de Empenhos	71.567,20
Empenhos Válidos	**27.380,20**
Comprovantes Fiscais	**27.380,20**
Pagamentos	**27.380,20**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal n° 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas e, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 121, § 4º, III, do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª Fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei complementar n° 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno TC/MS;

3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Enelto Ramos da Silva, prefeito municipal, pela infringência às determinações constantes do Anexo VI, item 8.1, letra A.2., da resolução TC/MS n° 54/2016, vigente à época;

4. Pela concessão do **PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para que o responsável supracitado recolha os valores referentes à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos, no mesmo prazo, conforme o art. 185, § 1°, I, II, da Resolução TC/MS n° 98/2018;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n° 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr